



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA 154/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Atualiza o regulamento que estabelece as normas de funcionamento para o Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002692/2022-78 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar o regulamento que estabelece as normas de funcionamento para o Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) em consonância com o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Este regulamento está subordinado ao Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

Art. 3º O ProfEPT é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional, com um Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, vinculado à área de Ensino, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º O ProfEPT é ofertado na modalidade presencial pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT): Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Centros Federais de Educação Tecnológica; e Colégio Pedro II, coordenado nacionalmente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES.

§ 1º O Itinerário Formativo do ProfEPT está disposto no Anexo I deste Regulamento Geral.

§ 2º Cada uma das instituições da RFEPCT que integra a rede nacional, incluindo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, é denominada de Instituição Associada – IA.

Art. 5º A manutenção do IFPI como IA está sujeita à avaliação por instância superior, baseada nos seguintes parâmetros, dentre outros:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfEPT;
- II - eficácia na formação de seus egressos;
- III - qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente; e
- IV - adequação de infraestrutura física.

Art. 6º A organização e o funcionamento do curso obedecem a este regulamento, ao Regulamento Geral do ProfEPT, aos Regulamentos do IFPI e às legislações correlatas vigentes.

Art. 7º O ProfEPT tem como objetivo geral proporcionar formação em Educação Profissional e Tecnológica, visando tanto à produção de conhecimentos como ao desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas que integrem os saberes inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado.

Art. 8º Os objetivos específicos deste programa são:

I - atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas à EPT, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;

II - atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais e/ou não formais; e

III - atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação stricto sensu, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

Art. 9º O profissional egresso, munido de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridas com o curso, estará habilitado a desenvolver atividades de pesquisas, relacionadas ao ensino, voltadas para a EPT, em espaços formais e/ou não formais, e será capaz de desenvolver soluções tecnológicas que possam contribuir para a melhoria do ensino.

Art. 10. Para alcançar os objetivos descritos no Art. 8º, a pesquisa de mestrado em Educação Profissional e Tecnológica deve estar em consonância com uma das 2 (duas) Linhas de Pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica:

I - práticas educativas em Educação Profissional e Tecnológica (EPT) - trata dos fundamentos das práticas educativas e do desenvolvimento curricular na Educação Profissional e Tecnológica, em suas diversas formas de oferta, com foco nas estratégias

transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, as questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Indígena, à Educação e Relações Étnico-raciais, à Educação Quilombola, à Educação do Campo, às Questões de Gênero e à Educação para Pessoas com Deficiências (PCD) e sua relação com as diversas práticas do mundo do trabalho; e

II - organização e memórias de espaços pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) - trata dos processos de concepção e organização do espaço pedagógico na Educação Profissional e Tecnológica, com foco nas estratégias transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, a construção temporal, por meio dos estudos de memória da Educação Profissional e Tecnológica, que, ao longo do tempo, vêm configurando os processos de ensino e de organização de seus espaços pedagógicos.

Art. 11. Os projetos de pesquisa devem ser estruturados tendo por base 6 macroprojetos inseridos nas 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

I - macroprojetos de pesquisa e desenvolvimento que estruturam a Linha 1 de pesquisa - Práticas Educativas em EPT :

a) macroprojeto 1 - propostas metodológicas e recursos didáticos em espaços formais e não formais de ensino na EPT - abriga projetos que trabalham as principais questões de ensino e de aprendizagem na EPT, com foco em discussões conceituais específicas, metodologias e recursos apropriados para essas discussões e elaboração e experimentação de propostas de ensino transformadoras em espaços diversos (salas de aula, laboratórios, campos, museus, setores produtivos, internet, entre outros).

b) macroprojeto 2 - inclusão e diversidade em espaços formais e não formais de ensino na EPT - abriga projetos que trabalham as principais questões de ensino e de aprendizagem na EPT, no que se refere a questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Indígena, à Educação e Relações Étnico-raciais, à Educação Quilombola, à Educação do Campo, às Questões de Gênero e à Educação para Pessoas com Deficiências (PCD) e sua relação com as diversas práticas do mundo do trabalho e com os processos educacionais na EPT;

c) macroprojeto 3 – práticas educativas no Currículo Integrado - abriga projetos que trabalham na perspectiva do currículo integrado, que venham a contribuir para a qualificação das práticas pedagógicas e avaliativas integradas, em direção à superação da dualidade estrutural, nas diversas ações de ensino, tendo como pilares o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, com suporte da interdisciplinaridade e das diversas relações existentes no mundo do trabalho; e

II - macroprojetos de pesquisa e desenvolvimento que estruturam a Linha 2 de pesquisa - Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na EPT

a) macroprojeto 4 - história e memórias no contexto da EPT - abriga projetos que trabalham as principais questões relacionadas à história e à memória da EPT local, regional e nacional, considerando o mundo do trabalho a partir de estudos de disciplinas, eventos, instituições, currículos, espaços de formação e recursos didáticos, entre outros;

b) macroprojeto 5 – organização do currículo integrado na EPT – abriga projetos que trabalham na perspectiva da organização e do planejamento do currículo integrado, que venham a contribuir para a compreensão da realidade concreta dos conceitos da EPT e

nas diversas ações de ensino, tendo como pilares o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, com suporte da interdisciplinaridade e das diversas relações existentes no mundo do trabalho; e

c) macroprojeto 6 – organização de espaços pedagógicos da EPT – abriga projetos que trabalham questões relacionadas à organização e ao planejamento de espaços pedagógicos, formais e não formais, da pesquisa, do ensino, da extensão e da gestão da EPT. Os projetos devem investigar as relações desses espaços com a EPT e as suas interlocuções com o mundo do trabalho e os movimentos sociais.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 12. As atividades do ProfEPT serão coordenadas por três instâncias, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis:

I - Comitê Gestor Nacional;

II - Comissão Acadêmica Nacional; e

III - Comissão Acadêmica Local.

Art. 13. A Comissão Acadêmica Local corresponde ao colegiado do curso na IA, sendo uma comissão executiva, composta pela totalidade dos docentes que compõe a IA, por um representante discente e seu suplente (eleitos pelos seus pares) e pelo Secretário do Programa, sendo presidida pelo Coordenador Acadêmico Local ou pelo Coordenador Adjunto Acadêmico Local, em caso de ausência do titular.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local do IFPI é um docente permanente do programa com título de doutor, designado pelo Comitê Gestor Nacional, a partir da escolha entre seus pares, no âmbito do IFPI, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 2º Em caso de nenhum dos membros da Comissão Acadêmica Local do PROFETP do IFPI registrar candidatura para a vaga de Coordenador Acadêmico Local, esta função será designada por portaria emitida pelo Reitor.

§ 3º Conforme interesse da Comissão Acadêmica Local é permitida a eleição de um Coordenador Adjunto Acadêmico Local, cujo período de mandato acompanha o do Coordenador Acadêmico Local.

§ 4º O período de mandato do representante discente é de 01 ano, podendo haver no máximo uma recondução, por escolha do discente.

§ 5º A Comissão Acadêmica Local reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias terão periodicidade bimestral, sendo convocadas por e-mail e/ou via processo eletrônico nacional (Pen-Suap) pelo Coordenador Acadêmico Local com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Acadêmica Local com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 8º O membro docente da Comissão Acadêmica Local que faltar a mais de duas reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, no período de 01(um) ano, será notificado e, o seu não comparecimento ou a não justificativa na próxima reunião ocasionará o seu descredenciado do Programa.

Art. 14. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I - coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do ProfEPT, visando sua excelência acadêmica e administrativa no IFPI;

II - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfEPT junto aos órgãos do IFPI;

III - coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso;

IV - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

V - designar os professores das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;

Vi - propor credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

VII - organizar atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários, palestras, oficinas, cursos de aperfeiçoamento a serem realizados no âmbito do ProfEPT;

VIII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

IX - manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;

X - coordenar os processos para realização dos exames de qualificação e defesas dos trabalhos finais;

XI - aprovar a emissão de históricos e diplomas;

XII - coordenar o processo de designação dos docentes orientadores e coorientadores; e

XIII - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional o relatório anual de atividades.

Art. 15. Cabe ao Coordenador Acadêmico Local do IFPI:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais e pelo regulamento do programa;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local;

III - coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino de cada disciplina e a execução dos trabalhos acadêmicos;

IV - dirigir as atividades administrativas da coordenação de programa;

V - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à Comissão Acadêmica Local;

VI - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os a apreciação da Comissão Acadêmica Local;

VII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII - decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência da Comissão Acadêmica Local;

IX – representar legalmente o Programa perante instituições governamentais e não governamentais para cuidar de assuntos de interesse do curso;

X – coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela CAPES/MEC, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;

XI – participar do Colegiado de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu; e

XII - propor a PROPI a nomeação de comissões permanentes e transitórias de membros do colegiado para realização de atividades inerentes ao programa.

Art. 16. São atribuições do Coordenador Adjunto Acadêmico Local do IFPI:

I - auxiliar o Coordenador Acadêmico Local nas atividades descritas no Art. 15 deste regulamento; e

II - substituir o Coordenador Acadêmico Local em suas eventuais ausências.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente permanente do ProfEPT é composto por docentes, portadores do título de doutor, pertencentes ao quadro efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, e com produção na Área de Ensino ou Educação.

§ 1º O corpo docente é composto por, no mínimo, dez docentes do quadro efetivo do IFPI com regime de trabalho de 40h ou Dedicção Exclusiva, e deverá ser constituído conforme regulamento próprio de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa ProfEPT.

§ 2º Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I - permanente: docente do quadro efetivo do IFPI, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no ProfEPT, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

II - visitante: docente de outra Instituição com expressiva produção acadêmica que, por edital local, aprovado pelo Comitê Gestor, venha a contribuir com o Programa no desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

§ 3º Docentes aposentados poderão atuar como professores voluntários, conforme regulamentação específica do IFPI.

Art.18. Somente docentes permanentes credenciados no ProfEPT poderão atuar na orientação de discentes do ProfEPT.

### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 19. Em casos excepcionais e somente após a conclusão do primeiro período, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, mediante solicitação e justificativa devidamente formalizadas e apreciadas pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no Curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o Curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º A estudante gestante faz jus ao afastamento de até seis meses para acompanhamento do bebê, devendo para isso requerer o afastamento junto à IA.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 20. A organização curricular, conforme regulamento do Programa ProfEPT, prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I - disciplinas obrigatórias: correspondem a 18 créditos ou 270 horas, e serão realizadas na modalidade presencial, podendo ter parte a distância (até 30%);

II - disciplinas eletivas: correspondem a 6 créditos ou 90 horas; e serão realizadas, na modalidade a distância, visando à oferta de disciplinas de uma IA para estudantes de outras IA, sendo ofertadas em ambiente virtual de aprendizagem do IFES; e

III - disciplinas de orientação: correspondem a 8 créditos ou 120 horas, e serão realizadas presencialmente ou a distância, a partir de acordo entre orientador e orientandos, mantendo registro acadêmico de cada encontro.

§ 1º Em caráter excepcional, as disciplinas obrigatórias poderão ser realizadas na modalidade a distância em até 30% da carga horária da disciplina. As aulas à distância deverão ser ministradas, obrigatoriamente, por meio das ferramentas de comunicação síncronas, Web Conferência RNP ou Google Meet.

§ 2º As disciplinas eletivas poderão ser cursadas em qualquer uma das Instituições Associadas, devendo a IA de origem do discente realizar o processo de aproveitamento da disciplina.

§ 3º Em caso de realizar disciplina eletiva em outra IA, cabe ao estudante buscar atestado de conclusão da mesma e solicitar a Comissão Acadêmica Local aproveitamento em seu currículo.

Art. 21. O prazo mínimo para integralização do mestrado não pode ser inferior a 18 meses e o prazo máximo não poderá ser superior a 30 meses.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 22. Podem concorrer ao ProfEPT candidatos que possuam diploma de curso de graduação reconhecido (ou revalidado) pelo MEC, em qualquer área.

Art. 23. No caso das cotas, quando houver, poderão concorrer os candidatos que obedecem às regras sobre o tema, definidas em edital.

Art. 24. A admissão de discentes ao ProfEPT se dá por meio do Exame Nacional de Acesso, previsto por edital de seleção, que definirá regras sobre inscrição e isenção da mesma e características, além de aplicação e correção do exame.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado simultaneamente em todas as IAs.

§ 2º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada IA.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 25. Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFPI.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 26. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do programa e entregando os documentos exigidos.

Parágrafo único. A cada semestre o aluno deverá fazer sua rematrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

Art. 27. Os discentes regularmente matriculados no ProfEPT do IFPI farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa instituição à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão deste Curso.

§ 1º Em hipótese alguma, serão autorizadas as transferências de estudantes de uma Instituição Associada para outra.

§ 2º Não será admitida matrícula especial de estudantes externos em disciplinas do Programa.

Art. 28. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Parágrafo único. A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e a pronunciamento da Comissão Acadêmica Local.

Art. 29. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

§ 3º As discentes poderão usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

## CAPÍTULO VIII DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 30. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer IA, mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados "Discente do

ProfEPT Externo ao IFPI”.

Art. 31. O processo de matrícula dos discentes nas disciplinas eletivas oferecidas no ProfEPT, dar-se-á mediante divulgação oficial que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 32. Após o encerramento do período letivo será emitido pelo IFPI, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente no ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e ao coordenador da IA de origem do mesmo.

## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 33. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFPI, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 a 10,0.

§ 1º Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a 7,0.

§ 2º Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a 7,0.

§ 3º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

## CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. No decorrer do primeiro período do Curso, será designado um docente orientador, que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do Curso, sendo que esse orientador construirá, em comum acordo com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e proposta de produto/processo educacional vinculados à problemas reais da área de atuação do profissional-discente e aos objetivos do Programa.

§ 1º Em reunião da Comissão Acadêmica Local será realizada a designação do docente orientador, a partir da análise e discussão dos memoriais descritivos elaborados pelos discentes, incluídos às sugestões dos seus possíveis orientadores.

§ 2º Os discentes poderão ter um coorientador, desde que o mesmo seja um docente vinculado a uma das IAs da rede do mestrado PROFEPT e apreciado pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 35. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar, continuamente, o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e de sua pesquisa e produto/processo educacional;

III - solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho final, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV - participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos

de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII - indicar coorientação, em comum acordo com o seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário; e

VIII - participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Comissão Acadêmica Local sempre que convocado.

Art. 36. É facultada ao discente, a mudança de orientador, mediante justificativa submetida à aprovação da Comissão Acadêmica Local.

§ 1º A solicitação de mudança de orientador, por parte do discente é permitida desde que realizada até o momento da qualificação do projeto de pesquisa e solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pela Comissão Acadêmica Local.

§ 2º O requerimento de solicitação de mudança de orientador deve ser elaborado pelo mestrando com base na viabilidade de tempo, motivos do discente, do orientador e do novo orientador indicado e ter a aquiescência de todos os envolvidos no procedimento.

§ 3º O novo orientador deverá ser indicado dentro da mesma linha de pesquisa do requerente. Inexistindo possibilidade de mudança de orientador no âmbito da mesma linha de pesquisa, um outro orientador poderá ser indicado em outra linha de pesquisa da mesma área de concentração.

§ 4º Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá a Comissão Acadêmica Local a decisão final.

§ 5º Só é permitida uma única mudança de orientador durante o percurso do discente no Programa.

## CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37. De acordo com o Regulamento Geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de Relatório de Pesquisa e Processo/Produto Educacional, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 38. O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, o referencial teórico, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicabilidade e/ou dos resultados e sua aplicação.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, deverá envolver um relato descritivo e analítico da pesquisa, da elaboração e aplicação do Processo/Produto Educacional, respaldado no referencial teórico-metodológico escolhido, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

§ 2º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação, em formato tradicional, com template padronizada e definida pelo Programa.

§ 3º A entrega da dissertação em formato tradicional deverá se realizar em um volume contendo: Todos os elementos pré-textuais, as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto desenvolvido devem fazer parte do corpo do texto da mesma (conforme recomendação da área de ensino) e deverá ter a extensão de 60 a 120 páginas. A Comissão Acadêmica Local poderá autorizar extensões mais adequadas às

particularidades demandadas pelo trabalho.

§ 4º A realização da investigação e elaboração do Processo/Produto Educacional deve ser acompanhado pelo respectivo orientador, sendo o Produto Educacional aplicado em espaços reais do contexto da pesquisa, avaliado pelos participantes dela e/ou especialistas na temática e validado pela Banca Examinadora final.

§ 5º Os Processos e/ou Produtos Educacionais resultados das dissertações deverão ser, preferencialmente, aplicados em contexto real de ensino, salvo em situação de calamidade pública, situação de emergência ou em casos fortuitos.

§ 6º Os Processos e/ou Produtos Educacionais devem estar alinhados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa cujo objetivo é a melhoria dos processos de ensino no contexto da Educação Profissional e Tecnológica, seja em seus ambientes formais e não formais.

§ 7º O Processo/Produto Educacional desenvolvido terá sua validação realizada por meio de uma banca de defesa final do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 8º Os discentes do ProfEPT deverão realizar pesquisas dos Processos/Produtos Educacionais para atender às demandas sociais, exclusivamente no contexto da Educação Profissional e Tecnológica e, prioritariamente, Técnica de Nível Médio, podendo, também, considerar o Ensino Superior, o Ensino em Saúde e uso das tecnologias, desde que associado ao ensino e à aprendizagem em EPT em espaços formais e não formais, conforme preconiza a Área de Ensino.

Art. 39. O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 40. O Produto/Processo Educacional e o Relatório de Pesquisa, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito, em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional e informações oferecidas no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como o de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação do TCC produzidos, mediante solicitação com justificativa apresentada pelos autores.

## CAPÍTULO XII DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 41. As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 42. A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

## CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá contemplar, necessariamente, o processo crítico e analítico da proposta de pesquisa e Produto Educacional, no qual é preciso constar:

I - explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa;

II - objetivos do trabalho;

III - as interlocuções teóricas privilegiadas;

IV - procedimentos metodológicos; e

IV - plano de desenvolvimento do produto/processo educacional pretendido.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre 8 e 14 meses, a partir do início do Curso, em data única estipulada pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

§ 3º É condição para agendamento do exame de qualificação, a submissão prévia do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana.

§ 4º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por, no mínimo, três membros, com título de doutorado, sendo: o orientador, que presidirá a banca, e ao menos 1(um) membro interno ao Programa e 1 (um) membro externo ao Programa e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 5º Membros do ProfEPT, de outras IAs, são considerados membros internos ao Programa.

§ 6º O resultado do exame é dado na forma de “aprovado” ou “reprovado”, por cada membro da banca. O mestrando é considerado aprovado quando este conceito é emitido pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 7º No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para se submeter a um novo exame. A reprovação neste segundo exame resultará no seu desligamento do curso.

§ 8º A aprovação no exame de qualificação é item obrigatório para a defesa do trabalho final.

#### CAPÍTULO XIV DO TRABALHO FINAL

Art. 44. O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se de uma Dissertação e um Produto/Processo Educacional, que possua aplicabilidade em contexto real escolar, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino. Parágrafo único. O Produto/processo educacional deverá ser avaliado pela Banca Examinadora em ficha específica do Programa, conforme critérios da Área de Ensino da Capes.

Art. 45. Para que seja marcada a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá:

I – ter concluído todas as disciplinas previstas no Itinerário Formativo do ProfEPT;

II - apresentar comprovante de submissão ou aceite, ou publicação de artigo, em periódico indexado ou capítulo de livro, na área de concentração em EPT, em coautoria com seu orientador, relacionado ao trabalho desenvolvido no curso.

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

Parágrafo único. O discente que não atender aos critérios estabelecidos nos incisos do Art. 43 não terá a banca marcada e ficará sujeito ao prazo máximo previsto pelo Art. 20 deste Regulamento.

Art. 46. A Dissertação do Mestrado consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, os resultados da investigação, o desenvolvimento do produto/processo educacional resultante da investigação, bem como a avaliação de sua aplicação.

Art. 47. A banca do Trabalho de Conclusão de Curso e Validação do Produto Educacional deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com título de doutorado, sendo: o orientador, que presidirá a banca, e ao menos 1 (um) membro interno ao Programa e 1 (um) membro externo ao Programa e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 1º Quando houver um coorientador, a presença do mesmo na banca examinadora do trabalho final é obrigatória, no entanto, sua participação não contabilizará como membro interno e não emitirá resultado de “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º A defesa do trabalho final deverá ser realizada num prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogada por um período máximo de seis meses, mediante requerimento fundamentado e aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 3º O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado pelo orientador à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

Art. 48. O trabalho final será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa, a exceção do coorientador.

Art. 49. O discente terá um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entrega da versão final do trabalho, acompanhado de declaração de correções realizadas assinada pelo orientador.

Art. 50. No caso de reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o/a discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação, será desligado/a do Programa.

## CAPÍTULO XV REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 51. Para a conclusão do ProfEPT e obtenção do respectivo título de Mestre, o discente deve:

I - totalizar os 32 (trinta e dois) créditos, previstos no Art. 20 deste Regulamento;

II - ser aprovado/a no Exame de Qualificação;

III - ter seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado;

IV - entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e do Produto Educacional; e

V - atender às exigências específicas da Instituição Associada.

§ 1º O mestrando que não cumprir todos os requisitos do Art. 51 será desligado do Programa e não fará jus ao recebimento do diploma.

§ 2º Os Produtos Educacionais, após a validação da banca examinadora, deverão ter registro, tais como ISBN, DOI, Registro de Patente, registro de software e/ou outro como forma de cumprimento da exigência de registro definida nos critérios da Área de Ensino, bem como serem depositados em repositório de acesso aberto.

## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFPI, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 53. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 38/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 8 de junho de 2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM  
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:38:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 129180  
Código de Autenticação: e2dcd31339

